

### **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA  
Procuradora-Geral de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES  
Subprocuradora de Justiça Institucional

LEONARDO FONSECA RODRIGUES  
Subprocurador de Justiça Administrativo

CLEANDRO ALVES DE MOURA  
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES  
Chefe de Gabinete

RAQUEL DO SOCORRO MACEDO GALVÃO  
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES  
Assessor Especial de Planejamento e Gestão

### **CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO  
Corregedor-Geral

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO  
Corregedora-Geral Substituta

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES  
Promotor-Corregedor Auxiliar

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA  
Promotor-Corregedor Auxiliar

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS  
Promotor-Corregedor Auxiliar

### **COLÉGIO DE PROCURADORES**

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

### **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA  
Presidente

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO  
Corregedor-Geral

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES  
Conselheira

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES  
Conselheira

FERNANDO MELO FERRO GOMES  
Conselheiro

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO  
Conselheira

## 1. SECRETARIA GERAL

### 1.1. PORTARIAS PGJ

#### PORTARIA PGJ/PI Nº 1378/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

#### **RESOLVE**

**CONCEDER** ao Promotor de Justiça **FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE SANTIAGO JÚNIOR**, titular da Promotoria de Justiça de Itaueira, 01 (um) dia de crédito, para ser compensado em 31 de julho de 2020, referente ao plantão ministerial realizado em 05 de abril de 2020, conforme certidão expedida pela Corregedoria Geral do MPPI e, de acordo com o Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 01/2020, ficando meio dia de crédito ser anotado no prontuário e somado a outra fração.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de julho de 2020.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ/PI Nº 1395/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE**

**DESIGNAR** servidores para atuação em Plantão Ministerial na forma especificada na tabela abaixo:

#### ESCALA DE SERVIDORES PLANTÃO MINISTERIAL

TERESINA/PI

AGOSTO/2020

DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	SERVIDOR
02	52ª Promotoria de Justiça de Teresina	Márcia Camila Araújo Batista *
15	55ª Promotoria de Justiça de Teresina	Manuella Brandão Lima *

\*Substituição de servidor

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 30 de julho de 2020.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ/PI Nº 1401/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

**CONSIDERANDO** a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo de Estagiários pelo Conselho Superior do Ministério Público do Piauí através da 1308ª Sessão Ordinária de 03/05/2019, o Art. 2ª, parágrafo único, Ato PGJ nº 998/2020, que autoriza a nomeação de estagiário para reposição, sem implicar em aumento de despesa,

#### **RESOLVE**

**NOMEAR** os candidatos aprovados no 9ª Processo Seletivo de Estagiários do Ministério Público do Estado do Piauí, realizado em março de 2019, conforme Anexo Único abaixo;

**Os candidatos devem enviar os documentos exigidos no Edital de Abertura nº 14/2019 para a Coordenadoria de Recursos Humanos, por e-mail (recursoshumanos@mppi.mp.br) até o dia 07 de agosto de 2020;**

O início do estágio tem **PREVISÃO** para o **dia 11 de agosto de 2020**, apenas para aqueles que enviarem a documentação correspondente dentro do prazo determinado anteriormente, e o período do estágio será pela manhã, das 08h às 13h.

#### **ANEXO ÚNICO**

Local de estágio: TERESINA - PI		
Área de Estágio: DIREITO		
095	1009	MARIA RAQUEL LIMA IANICELI
Local de estágio: TERESINA - PI		
Área de Estágio: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO		
007	1429	ALEXANDER MAGNUM AMURIM PINHEIRO

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de julho de 2020.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ/PI Nº 1396/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação da Coordenadoria de Licitações e Contratos, protocolo e-doc nº 07010083492202042,

#### **RESOLVE**

**DESIGNAR** o servidor Guilherme Santos de Andrade, matrícula nº 310, para fiscalizar o recebimento do objeto do contrato firmado entre a Procuradoria Geral de Justiça e a empresa A T DOS SANTOS EIRELI, CNPJ:17.746.836/0002-13 (Contrato nº 13/2020), cujo objeto é a aquisição, por dispensa de licitação, de álcool em gel e líquido 70% e luva descartável para auxiliarem na prevenção de contaminação e para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo corona vírus, causador da COVID-19, para atender o público interno do Ministério Público do Piauí.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de julho de 2020.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

#### PORTARIA PGJ/PI Nº 1397/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a

solicitação da Coordenadoria de Licitações e Contratos, protocolo e-doc nº 07010083508202017,

## **RESOLVE**

**DESIGNAR** o servidor **Kelmer Said Melo**, Matrícula nº 15491, para fiscalizar a execução do objeto do contrato firmado entre a Procuradoria Geral de Justiça e a Sra. Wellismara Carvalho Gil Barbosa, inscrita no CPF: 695.264.433-49 e o Sr. Antonio Francisco Gil Barbosa, inscrito no CPF: 226.250.203-00 (Contrato nº 05/2020), cujo objeto é a locação de imóvel situado na Rua Dom Pedro II, nº 90, Bairro Centro, CEP: 64.290-000, Altos-PI, para abrigar as Promotorias de Justiça de Altos-PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de julho de 2020.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

### **PORTARIA PGJ/PI Nº 1398/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando a solicitação contida no protocolo e-doc nº 07010082958202092,

## **RESOLVE**

**DESIGNAR**, com efeitos retroativos, o servidor **SIDNEY FEITOSA DA SILVA**, Analista Ministerial, Auditor (CC-09), matrícula nº 252, lotado junto à Controladoria Interna, para assumir o exercício do cargo em comissão de Controlador Interno (CC-10), em substituição ao servidor Francisco Mariano Araújo filho, matrícula nº 128, enquanto durar as férias deste, no período de 20 de julho a 03 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de julho de 2020.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

### **PORTARIA PGJ/PI Nº 1399/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no protocolo e-doc nº 07010083130202051,

## **RESOLVE**

**REVOGAR** a concessão de Gratificação de Atividade de Segurança - GAS, ao militar **ANTÔNIO LUIZ PEREIRA DA SILVA**, com efeitos retroativos ao dia 23 de julho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de julho de 2020.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

### **PORTARIA PGJ/PI Nº 1400/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no protocolo e-doc nº 07010083130202051,

## **RESOLVE**

**CONCEDER** Gratificação de Atividade de Segurança - GAS, ao militar **ANTÔNIO MARCOS DA SILVA SOUSA**, RG nº 10.9208-91, 3º SGT PM, com efeitos retroativos ao dia 23 de julho de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 31 de julho de 2020.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

## 1.2. EDITAIS PGJ

### **EDITAL PGJ Nº 18/2020**

Oferece 01 (uma) vaga de estagiário para a Promotoria de Justiça de Altos - PI e dispõe sobre os critérios para convocação dos aprovados no 9º processo seletivo público para admissão de estagiários de nível superior.

A Procuradora-Geral de Justiça em Exercício, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que o 9º Processo Seletivo Público para admissão de estagiários do curso de Direito de nível superior do Ministério Público do Estado do Piauí previu a reserva de vagas para a Promotoria de Justiça de Altos - PI;

CONSIDERANDO que não há aprovados/classificados constantes da lista de cadastro de reserva para vagas de estagiários na Promotoria de Justiça de Altos - PI;

CONSIDERANDO a necessidade de suprir as demandas judiciais e extrajudiciais na Promotoria de Justiça de Altos - PI;

CONSIDERANDO que devem ser observados os princípios da igualdade e da impessoalidade na administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar público, para conhecimento de todos os aprovados e classificados ainda não nomeados no 9º Processo Seletivo Público para admissão de estagiários de nível superior do Ministério Público do Estado do Piauí, o oferecimento de vaga de estágio a quem tiver interesse em concorrer na seguinte cidade:

I - 01 (uma) vaga de estágio para a cidade de Altos - PI;

Art. 2ª. A adesão ao presente edital gera para o aprovado apenas expectativa de direito à nomeação para as vagas oferecidas, sendo resguardada a ordem de classificação do aprovado para o município onde inicialmente ficou classificado, caso não se habilite para as vagas de estagiários oferecidas na Promotoria de Justiça de Altos - PI.

Parágrafo único. A não adesão do candidato ao presente edital também não implica em nenhum tipo de alteração na sua ordem de classificação para a cidade onde concorreu, garantindo-lhe a expectativa de nomeação no surgimento de eventual vaga na respectiva cidade.

Art. 3º. O candidato que for nomeado para as vagas previstas neste edital será excluído das demais listas em que constar, não podendo mais concorrer às vagas que eventualmente surgirem para a cidade onde estava inicialmente classificado.

Art. 4º. Os interessados deverão manifestar-se por meio de requerimento único, via e-mail (recursoshumanos@mppi.mp.br), dirigido à Coordenadoria de Recursos Humanos do Ministério Público do Estado do Piauí.

§ 1º. O prazo para manifestação de interesse do candidato será até o dia 07 de agosto de 2020.

§ 2º. No requerimento deverão constar os dados de identificação do candidato, cidade de aprovação, endereço, período atual do curso e telefones de contato.

§ 3º. O candidato que não se manifestar dentro do prazo estabelecido pela Administração ou desistir da nomeação para a vaga indicada no art. 1º deste edital, manterá sua posição na lista de classificação por município, resguardada a sua ordem classificatória.

Art. 5º. A nomeação para a vaga de estagiário será feita observando-se a classificação final obtida após elaboração de lista com todos os interessados que se inscreveram na forma do art. 4º deste edital, adotando-se, como critério de classificação a maior nota final no processo seletivo.

Art. 6º. O resultado final do presente processo será publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 7º. No caso de desistência formal da nomeação, prosseguir-se-á à nomeação dos demais candidatos habilitados, observada a ordem classificatória.

Art. 8º. A Procuradoria-Geral de Justiça não arcará com nenhum ônus financeiro decorrente da opção dos aprovados para o preenchimento da vaga oferecida neste edital.

Art. 9º. A manifestação do candidato em ser nomeado para localidade diversa da qual ficou classificado implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 10. Após o prazo para envio de documentação pelos interessados, será publicado o resultado final em ordem de classificação, sendo realizada logo em seguida a nomeação dos candidatos na quantidade determinada no art. 1º deste edital, devendo aquele que for nomeado providenciar sua documentação para posse.

Art. 11. O estágio terá início previsto na data de 17 de agosto de 2020, na cidade de Altos - PI.

Art. 12. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 31 de julho de 2020.

**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procuradora-Geral de Justiça

## 2. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### 2.1. GRUPO DAS PROMOTORIAS INTEGRADAS DE PICOS NO ACOMPANHAMENTO DO COVID-19

#### **PORTARIA N. 28/2020**

#### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. SIMP 001686-361/2020**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ,

representado pelos Promotores de Justiça signatários, com fundamento nos arts. 127 e 129, incs. II e III, da Constituição Federal, no art. 26 da Lei Federal n. 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, no art. 36 da Lei Complementar Estadual n. 12/93,

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inc. II, da Lei Maior);

Considerando que a Constituição Federal dispõe, em seu art. 6º: "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição";

Considerando que a Lei Orgânica da Assistência Social determina, em seu art. 15, que "Compete aos Municípios: (...) III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil; IV - atender às ações assistenciais de caráter de emergência; V - prestar os serviços assistenciais de que trata o art. 23 desta lei; VI - cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local; VII - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito";

Considerando que o art. 23 da LOAS, por sua vez, dispõe: "Entendem-se por serviços socioassistenciais as atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei";

Considerando que o art. 31 da mesma Lei n. 8.742/1993 estabelece que é atribuição do Ministério Público zelar pela efetividade dos

direitos nela previstos: "Art. 31. Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos nesta lei";

Considerando o disposto na Resolução n. 174/2017 do CNMP, que, disciplinando a instauração e a tramitação do procedimento administrativo, tornou obrigatória a sua instauração por "portaria sucinta, com delimitação de seu objeto" (art. 9º);

Considerando que, nos termos do art. 8º da mencionada Resolução, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a: "I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil";

Considerando a Notícia de Fato em curso, sob o n. 001686-361/2020;

RESOLVE instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SIMP n. 001686-361/2020, cujo objeto é acompanhar e fiscalizar a adoção de medidas de Assistência Social pelo Município de Picos, tendo em vista o cenário singular em que vivemos atualmente, para assegurar residência/lar em condições de dignidade, com estrutura adequada, aos pacientes idosos institucionalizados no Abrigo Joaquim Monteiro de Carvalho, que se acham internados no Hospital Regional Justino Luz e receberam alta, fornecendo-lhes os mantimentos e serviços necessários, com pleno respeito aos seus direitos, até cessar o risco à saúde dos demais abrigados, como ação de acolhimento, solidariedade e prevenção à Covid-19 entre essas pessoas do grupo de risco para a doença, determinando as seguintes providências:

- registre-se e autue-se com os documentos que seguem;
- encaminhe-se cópia desta ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania (CAODEC);
- afixe-se esta portaria no local de costume e publique-se no DOMPPI;

- aguarde-se resposta ao despacho inicial, com certificação

sobre o seu resultado, de acordo com a rotina prevista no Ato PGJ n. 931/2019, em seu art. 5º, voltando, após, os autos conclusos.

Picos, 30 de julho de 2020.

**ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA**

Promotor de Justiça

**MICHELINE RAMALHO SEREJO SILVA**

Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo Simp nº 000208-188/2020.

#### **PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Procedimento Administrativo originariamente instaurado na Promotoria de Justiça de Paulistana - PI, para fiscalizar e acompanhar a disponibilização e realização de exames laboratoriais para detecção da doença, a estrutura médico-hospitalar de atendimento e controle, bem como o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI'S) no Hospital Regional Mariana Pires Ferreira.

Referido procedimento foi encaminhado ao Grupo Regional de PJ Integradas de Picos - Eixo Saúde Suplementar e Relações de Consumo - na data de 11/05/2020, através de declínio de atribuição do Promotor de Justiça atuante na Promotoria de Paulistana - PI.

Foi solicitada realização de vistoria pelas Vigilâncias Sanitárias Municipal e Estadual, e COREN e CRM - despacho datado de 19/05/2020 - ofícios 303 a 306/2020, que foram respondidos conforme certidões e documentos anexados aos autos.

Em 16/06/2020 foi solicitada realização de perícia pelo setor técnico do Ministério Público do Estado do Piauí.

É o breve relatório.

O presente feito trata do acompanhamento de políticas públicas que, de acordo com Cleber Masson e Ernani Vilhena Jr, "é uma diretriz elaborada para enfrentar determinado problema da sociedade." (MASSON, Cleber. Prática penal, civil e tutela coletiva: Ministério Público / Cleber Masson, Ernani de Menezes Vilhena Jr. - 4. Ed. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2019. Pág. 274).

Sobre políticas públicas, tratam Howlett & Ramesh (1995): "(...) As Políticas Públicas são o resultado das decisões tomadas pelo governo para adotar ou não certas medidas."

Jenkins (1978), assim entende:

"[...] Políticas Públicas podem ser definidas como um conjunto de decisões interrelacionadas tomadas por um ator político ou um grupo de atores com autoridade política e que dizem respeito à definição de metas e à adoção dos meios para alcançá-las [...]."

Nesse mesmo sentido, FRISCHEISEN (2000, p. 80):

"As políticas públicas, nesse sentido, devem ser compreendidas como as ações que buscam dar executoriedade à lei, ou seja, "aquelas ações voltadas para a concretização da ordem social, que visam à realização dos objetivos da República, a partir da existência de leis decorrentes dos ditames constitucionais" (grifos nossos)."

Assim como exposto acima, a competência de atuação e execução das políticas públicas é dada ao Poder Público e seus agentes políticos eleitos para mandatos representativos. Sobre o assunto, posicionou-se o Ministro Dias Toffoli:

O artigo 227 da Constituição Federal estipula como dever do Estado, bem como da família e da sociedade, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a concretização da sua dignidade humana, mormente no tocante a colocá-los a "salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão", para tanto promovendo programas de assistência social.

Dessa forma, é patente que o Poder Público,

incluídas todas as unidades federadas, inclusive os municípios, deve garantir a observância irrestrita da Constituição, não podendo se furtar dos deveres constitucionais sob fundamentos supostamente extraídos do próprio texto e da competência constitucional do ente federado.

Com efeito, a estipulação, pelo município, de Programa de Orientação Sócio-Familiar deve garantir o efetivo acesso aos destinatários, de modo a assegurar a aplicabilidade da norma constitucional, extraindo da sua efetivação a concretização de seus efeitos jurídicos e eficácia social.

(STF - AI 813.590 AC - 1069406029964 - TJMG - Rel. Dias Toffoli - Publicado em 16 de set de 2016).

Assim, é forçoso admitir que NÃO cabe ao membro do Parquet ou do Judiciário, no desenvolver das suas atividades, interferir na discricionariedade do Poder Público, sendo somente possível a interferência quando os órgãos públicos de execução forem omissos no cumprimento dos seus deveres legais.

Tal interferência seria uma clara violação ao princípio da separação dos poderes. Senão, vejamos:

EMENTA: REMESSA NECESSÁRIA. APELAÇÃO CÍVEL.

ACÇÃO CIVIL PÚBLICA. INTERNAÇÃO EM HOSPITAL MUNICIPAL DE TODOS OS PACIENTES. IMPLANTANTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. VIOLAÇÃO PRINCÍPIO SEPARAÇÃO DOS PODERES. RISCO DE DANO IVERSO À COLETIVIDADE. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. SENTENÇA REFORMADA. - Em observância ao princípio da separação dos poderes, a implementação de políticas públicas pelo Poder Judiciário, impõe a comprovação da inércia e da omissão injustificada do Poder Público - Se há provas de que o Hospital Municipal é o único localizado em uma macrorregião, abrangendo mais de 50 (cinquenta) municípios, no eixo de três grandes rodovias e que atende urgência e emergência apenas do SUS, não se pode impor decisão judicial de implementação de políticas públicas, de efeito erga omnes, que poderá comprometer o atendimento dos próprios munícipes da região, em evidente dano inverso, diante da ausência de análise do caso concreto alicerçado em laudos médicos e técnicos que justifiquem a internação de urgência. (grifo nosso)

(TJ-MG - AC: 10105150130869002 MG, Relator: Kildare Carvalho, Data de Julgamento: 22/08/2019, Data de Publicação: 27/08/2019).

A intervenção ministerial faz-se, primordialmente, necessária

e exigível na judicialização dos casos, quando há a identificação de situações de violação de direitos, nas quais se faça urgente uma força coativa de maior evidência para efetivação da política pública aplicável, tal qual a imposição de decisão judicial. Ou mesmo, quando é necessária a responsabilização do agente estatal por omissão em seu dever legal.

As vistorias realizadas dão conta de que o Hospital está estruturado, com equipamentos e corpo clínico adequados, sendo prescindível, inclusive, a realização da perícia pelo setor do Ministério Público.

Com relação às pendências constantes na vistoria realizada pelo CRM - DOC ID Nº 2726549 - ,

a Direção do Hospital solucionou e providenciou as mesmas - conforme documentação ID Nº 2809574.

Por estas razões, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente feito, uma vez que o objeto foi atingido, com fulcro no art. 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, determinando a comunicação ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Comunicações necessárias.

Dê-se baixa no SIMP.

PICOS -PI, 29 de Julho de 2020.

**Tallita Luzia Bezerra Araújo**

Promotora de Justiça

Presidenta do feito

**Romana Leite Vieira**

Promotora de Justiça

**Karine Araruna Xavier**

Promotora de Justiça

**Itanieli Rotondo Sá**

Promotora de Justiça

**Paulo Maurício Araújo Gusmão**

Promotor de Justiça

**Cleandro Alves de Moura**

Promotor de Justiça

## 2.2. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTINO CASTRO

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) nº 18/2020

#### PORTARIA Nº 30/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas funções legais e constitucionais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal sempre que for necessária a garantia do seu respeito pelos poderes municipais, nos termos do artigo 27, inciso I, da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato 04/2018 (SIMP 000071-201/2018) foi instaurada em razão de peças de informação oriunda da Promotoria de Justiça Cível de Santo Amaro, e que trata da prestação de auxílio à saúde do senhor Adaltino Piauilino Borges;

CONSIDERANDO que "(art. 196 caput, CF 88) a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que "(art. 198 caput, CF 88) as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes" (omissis);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato supramencionada

encontra-se vencida sem possibilidade de prorrogação, assim como a dicação do art. 7º da Resolução CNMP 174/2017 (Art. 7º O Membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio);

CONSIDERANDO que o art. 8º, III da Resolução CNMP 174/2017 diz que o Procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a (...) apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

DETERMINO:

- A CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO 04/2018 (SIMP 000071-201/2018) EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR FATO QUE ENSEJE A TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS (PA) 18/2020, para apurar a prestação de auxílio à saúde do senhor Adaltino Piauilino Borges;

- O ENCAMINHAMENTO do arquivo em formato word à Secretaria Geral para fins de publicação no DOEMP/PI, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial;

- A expedição de Ofício à Coordenação Estadual de Regulação Ambulatorial e à Secretaria de Saúde de Santa Luz para que, no prazo de 15 dias úteis, forneçam a informação do status em que se encontra ou se já foi realizado o devido agendamento, pela Central do SUS, da regulação do senhor Adaltino Piauilino Borges;

- A expedição de Ofício à Fundação Municipal de Saúde de Teresina para que, no prazo de 15 dias úteis, informe se o senhor Adaltino Piauilino Borges compareceu na data agendada ao Hospital Universitário (ID de Regulação 1421721) e à Associação Reabilitar - CEIR (ID de Regulação 1508730);

- Notifique-se, pelo meio disponível, o senhor Adaltino Piauilino Borges para que informe, no prazo de 10 dias, através do e-mail institucional (pj.cristinocastro@mppi.mp.br), se já foi agendada ou mesmo realizada a cirurgia ortopédica que lhe foi prescrita;

- Após, faça-se conclusão para análise.

Atualizações necessárias no SIMP.

Cumpra-se.

Cristino Castro/PI, 30 de julho de 2020.

**Roberto Monteiro Carvalho**

Promotor de Justiça

## 2.3. GRUPO DAS PROMOTORIAS INTEGRADAS DE TERESINA NO ACOMPANHAMENTO DO COVID-19 - EIXO TEMÁTICO – PATRIMÔNIO PÚBLICO

### **NOTÍCIA DE FATO (NF) SIMP Nº 000135-424/2020**

DECISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA O GRUPO REGIONAL DE ATUAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DO COVID-19 I.1. EIXO TEMÁTICO - SAÚDE, ANTE A PERTINÊNCIA TEMÁTICA

Vistos, etc.

Trata-se do NOTÍCIA DE FATO (NF) SIMP 000135-424/2020,

instaurado no âmbito desta Regional, a partir do recebimento do Ofício SESAPI/GAB Nº 1508/2020, datado do dia 12.05.2020, e endereçado ao "GRUPO REGIONAL DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA INTEGRADAS NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA ("U")" em resposta a Recomendação GRPJI nº 03/2020, DE 29/04/2020 (id: 31417184).

A NF foi devidamente encaminhada ao Coordenador do Grupo Regional de Promotorias de Justiça Integradas - Eixo Patrimônio Público, Dr. Fernando Ferreira dos Santos (id: 31417188), que, por sua vez, redistribuiu ao Membro Edison Pereira de Farias (id: 31417459).

O Promotor de Justiça Edilson Pereira de Farias, em despacho de id. 31426745, datado do dia 29.05.2020, informou que, por motivo de foro íntimo, solicitou à Procuradoria Geral de Justiça o seu desligamento do Grupo Regional de Promotorias de Justiça Integrada, nos termos que seguem:

"Foi-me distribuída, através do Grupo Regional de Promotorias de Justiça Integradas de Teresina, a presente Notícia de Fato SIMP nº 000135-424/2020, que versa sobre questão de alta complexidade e repercussão social referente ao coronavírus.

Ocorre que, por motivo de foro íntimo, na data de 28/04/2020, este Membro do Ministério Público solicitou à Procuradoria Geral de Justiça o seu desligamento do Grupo Regional de Promotorias de Justiça Integradas (Protocolo 07010080284202091), e no momento aguarda manifestação do referido Órgão Ministerial.

Com efeito, por razão de foro íntimo, com fundamento no art.145 do Código de Processo Civil, o Promotor de Justiça que subscreve o presente despacho, não vislumbra a possibilidade de atuar na Notícia de Fato em epígrafe.

Por oportuno, cumpre mencionar que existe orientação do Conselho Nacional do Ministério Público esclarecendo que não há exigência legal de expor as razões de foro íntimo que resultaram na declaração de suspeição do Promotor de Justiça, vez que não seria razoável, ou prudente, exigir dos membros do Ministério Público que expusessem os seus motivos de foro íntimo em hipóteses de suspeição (PCA nº 000.000.000.214/2012-28).

Ante o exposto, encaminho os presentes autos para a Secretaria do Grupo Regional de Promotorias de Justiça Integradas de Teresina para a redistribuição do feito."

O procedimento foi devolvido à direção da Secretaria do Grupo Regional que redistribuiu o feito por impedimento (id: 31430372), recaindo a este signatário a presidência do procedimento em epígrafe.

É o relato do essencial.

A Resolução CPJ/PI nº 02/2020, de 07.04.2020, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí (CPJ/PI), instituiu, no âmbito do Ministério Público Piauiense (MPPI), 09 (nove) Grupos Regionais de Promotorias Integradas no acompanhamento da COVID-19, enquanto durar o estado de calamidade pública e seus efeitos, decretado pelo Governo do Estado do Piauí, em face da COVID-19.

A mesma Resolução, em seu art. 5º, estabelece que "Os membros integrantes de cada Grupo Regional atuarão, de forma integrada, prioritariamente preventiva e orientativa, auxiliado pelos Centros de Apoio Operacional, nos seguintes eixos temáticos: I -Sistema Único de Saúde (SUS): unidades de saúde integrantes da rede definida para o atendimento do COVID-19, EPIs, estruturação, medicamentos e insumos, bem como efeitos no meio ambiente; II -Saúde Suplementar e Relações de Consumo: insumos e questões consumeristas; III -Patrimônio Público: acompanhamento, juntamente com instituições de controle, da aplicação dos recursos, e observância à legislação de Direito Público e Eleitoral; IV -Assistência e Educação: assistência aos idosos, infância, população vulnerável, com foco no fluxo dos municípios e outras questões; V-Segurança pública e Sistema prisional."

Em conformidade com a multicitada Resolução CPJ/MPPI nº 02/2020, foi expedida a Portaria PGJ/PI Nº 928/2020 que designou os Coordenadores de cada Grupo regional e seus respectivos membros integrantes.

Compulsando os autos, salvo melhor juízo, restou verificado que o Ofício oriundo da Secretária de Saúde do Estado do Piauí, que deu azo à instauração da presente notícia de Fato, foi encaminhado equivocadamente à coordenação do eixo temático "Patrimônio Público", pois, no caso,

cuida-se de ofício endereçado ao "GRUPO REGIONAL DE PROMOTORIAS DE JUSTIÇA INTEGRADAS NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA (SUS)", em referência à Recomendação GRPJI nº 03/2020, de 29/04/2020, subscrita pelos Promotores de Justiça integrantes do referido grupo.

À vista do exposto, DETERMINO, à luz da Resolução CNMP n. 174/2017, do Ato PGJ n. 928/2020 e da Resolução CPJ/PI nº 02/2020, de 07.04.2020, a REMESSA do presente feito ao GRUPO REGIONAL DE ATUAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DO COVID-19, I.1. Eixo temático - Saúde, na pessoa do EXMO. PROMOTOR DE JUSTIÇA ENY MARCOS VIEIRA PONTES, COORDENADOR DO GRUPO DE TRABALHO PARA AUXÍLIO E EXECUÇÃO DE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 DE REFERENTES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), para conhecimento

e (re)distribuição dele, pressuposta a adequação ao eixo temático pertinente, nos termos dos atos normativos de regência.

A título de providências finais, DETERMINO a PUBLICAÇÃO da presente decisão de declínio de atribuição no DOEMP/PI, para conhecimento e amplo controle social.

Expedientes necessários, com urgência.

Teresina/PI, 29 de julho de 2020.

**RAFAEL MAIA NOGUEIRA**

Promotor de Justiça integrante do Grupo Regional de Promotorias Integradas no Acompanhamento da Covid-19 - Teresina /EIXO TEMÁTICO - PATRIMÔNIO PÚBLICO

## **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA)**

**PORTARIA n. 24/2020**

**SIMP 000140-424/2020**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua Representante Ministerial, integrante do Grupo Regional de Defesa da Probidade Administrativa - Teresina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I da Lei nº 8.625/93 e art. 37, incisos I, V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), "um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido à disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata";

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 30/01/2020, através da Portaria GM/M nº 188/2020, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da Comissão da Saúde, emitiu a Nota Técnica Conjunta nº 01/2020 - CES/CNMP/1ª CCR, contendo subsídios para a atuação coordenada do Ministério Público voltada ao enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO que, para a contratação de bens, obras ou serviços pela administração Pública, vige o princípio da obrigatoriedade do procedimento licitatório, conforme exigência da Constituição Federal (CF, art. 37, XI) e Lei n. 8.666/93, como medida de legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência e moralidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, "é dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus" sendo consideradas presumidas: a) a ocorrência de situação de emergência; b) a necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; c) a existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e d) a limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência";

CONSIDERANDO, no entanto, que a mencionada lei, com as alterações feitas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, nos termos do artigo 4º-E, impõe alguns requisitos a serem observados, ainda de que de modo simplificado, quais sejam:

"O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterá:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação simplificada da contratação;

III - descrição resumida da solução apresentada;

IV - requisitos da contratação;

V - critérios de medição e pagamento;

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) Portal de Compras do Governo Federal;

b) pesquisa publicada em mídia especializada;

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo

d) contratações similares de outros entes públicos; ou

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e VII - adequação orçamentária.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos".

CONSIDERANDO que, nos termos dos §§2º e 3º do art. 4º-E da Medida Provisória nº 926/2020, somente excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput do aludido dispositivo e que os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos;

CONSIDERANDO o teor do Diário Oficial do Estado do Piauí do dia 14 de maio de 2020, no qual se observa a publicação do EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, procedimento este voltado à AQUISIÇÃO DE MATERIAL E INSUMOS DE FISIOTERAPIA E OUTROS ITENS NECESSÁRIOS PARA O MANEJO DO PACIENTE COVID-19, VISANDO ATENDER A DEMANDA EMERGENCIAL DO HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ - HRJL E DO HOSPITAL GETÚLIO VARGAS - HGV, no valor total de R\$ 1.275.956,60 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos), com base no art.4º da Lei nº 13.979, de 06/02/2020, nos termos dos elementos contidos no bojo do Processo nº. 1322/2020/FEPISEH, assinado em 08 de maio de 2020 por FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISEH e DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE E VIDA;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, autorizou a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CPJ/PI nº 02, de 07 de abril de 2020, cujo teor dispõe sobre a criação de Grupos Regionais de Promotorias Integradas no Acompanhamento do COVID-19, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí;

## RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) Nº 24/2020, com fundamento no arts. 8º da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, com a finalidade de acompanhar a Dispensa de Licitação que ensejara a contratação de empresa para aquisição de material e insumos de fisioterapia e outros itens necessários para o manejo do PACIENTE COVID-19, visando atender a demanda emergencial do HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ - HRJL e do HOSPITAL GETÚLIO VARGAS - HGV, no valor total de R\$ 1.275.956,60 (um milhão, duzentos e setenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos), com base no art. 4º da Lei nº 13.979, de 06/02/2020, nos termos contidos no bojo do Processo nº. 1322/2020/FEPISEH, DETERMINANDO-SE, desde já, as seguintes diligências:

1. O REGISTRO e AUTUAÇÃO da presente Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, numerando-se e rubricando-se todas as suas folhas, bem como o REGISTRO dos autos em livro próprio desta Promotoria de Justiça como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), conforme determina o art. 8º, da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
2. O ENVIO da presente PORTARIA, em formato word, à Secretaria Geral para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MP/PI (DOEMP/PI), visando amplo conhecimento e controle social, certificando-se nos autos o envio e, posteriormente, a publicação oficial, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4º, inciso VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;
3. A REMESSA de cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, e ao Gabinete de Acompanhamento e Prevenção da COVID-19/GAC;
4. A NOMEAÇÃO do servidor Kelvin Kesley Rodrigues da Costa, matrícula nº 15699, na condição de Diretor de Secretaria do Grupo Regional de PJ Integradas de Teresina, para secretariar os trabalhos;
5. A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO à Coordenação de Licitações do Fundação Estatal Piauiense de Serviços Hospitalares (FEPISEH), requisitando que forneça a este Grupo

Regional de Defesa da Probidade Administrativa - Teresina, no prazo de 05 (cinco) dias, cópia do processo administrativo que deu origem à Dispensa de Licitação em comento, devendo a documentação ser remetida para o e-mail gruporegionalteresina- pp@mppi.mp.br.

Levadas a efeito as referidas diligências e esgotados os prazos fixados, FAÇAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS, com tramitação virtual, para ulterior análise.

Caso não haja resposta no prazo supra, DETERMINO, desde já, a REITERAÇÃO de ofício à autoridade responsável pelas informações, concedendo-lhe o mesmo prazo desta deliberação inicial.

REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Expedientes necessários.

Teresina/PI, 29 de julho de 2020.

**RAFAEL MAIA NOGUEIRA**

Promotor de Justiça integrante do Grupo Regional de Promotorias Integradas no acompanhamento da Covid-19 - Teresina /EIXO TEMÁTICO - PATRIMÔNIO PÚBLICO

## 2.4. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO

### RECOMENDAÇÃO Nº 034/2020

(Inquérito Civil Público nº 58-145/2019)

Recomendação nº 034/2020. Objetivo: Recomendar ao Município de Porto-PI medidas a serem adotadas no local de destinação dos resíduos sólidos do Município.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ/ PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO/PI, por sua representante legal, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput e art. 129, II e III, da Constituição da Federal, e pelas disposições legais do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e,

CONSIDERANDO que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (art. 225 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Porto-PI recebeu representação formulada perante a Ouvidoria do Ministério Público, a qual relata a utilização de fogo para queima de lixo no local de destinação final de

resíduos sólidos do Município de Porto-PI, situado à Localidade Estiva, zona rural do Município de Porto-PI,

CONSIDERANDO que compete aos municípios "organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local" (art. 30, V, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o serviço público de gerenciamento de resíduos sólidos, no qual se inclui a etapa de destinação final, é de responsabilidade do ente municipal, uma vez que evidenciado o seu interesse local;

CONSIDERANDO que o acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento e o destino final dos resíduos sólidos domésticos, industriais e hospitalares devem processar-se em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar e ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 47, III, da mesma lei, é vedada a queima de lixo, conforme segue:

Art. 47. São proibidas as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

III - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 29 da Lei nº 12.305/2010, cabe ao poder público atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que conheça de evento lesivo ao meio ambiente ou à saúde pública relacionado ao gerenciamento de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO o atual quadro da pandemia da COVID-19 no País, as pessoas que contraem o coronavírus têm o seu sistema pulmonar severamente comprometido, tornando-as ainda mais expostas aos efeitos prejudiciais da perda da qualidade do ar, que é agravada pelas queimadas, motivo pelo qual se faz necessário um combate rigoroso a essa prática pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que o art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, autoriza o Parquet a expedir recomendações aos órgãos e entidades públicos, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito,

## RESOLVE

RECOMENDAR ao Município de Porto-PI, através de seu gestor municipal, Sr. DOMINGOS BACELAR DE CARVALHO, vulgo "DÓ BACELAR", que, no que tange ao local de destinação final de resíduos sólidos do mencionado município, situado à Localidade Estiva, zona rural do Município de Porto-PI, adote, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes medidas:

a) colocar placas de sinalização no local, com os seguintes dizeres: "PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOAS NÃO AUTORIZADAS", "SUBSTÂNCIAS TÓXICAS, INFLAMÁVEIS E PATOGÊNICAS", e "PROIBIDO COLOCAR FOGO";

b) monitorar o acesso, fiscalizando e impedindo a entrada de catadores de lixo não cadastrados, crianças, adolescentes e de quaisquer pessoas não autorizadas e proibir a queima de lixo no local, deslocando vigias, diuturnamente, para garantir o sucesso da medida;

c) elaborar e divulgar campanha educativa sobre a proibição de queima de lixo no local, advertindo-se sobre a possibilidade de cometimento do crime de poluição, insculpido no art. 54 da Lei nº 9.605/98.

REQUISITA que seja informado a este órgão ministerial, no prazo 05 (cinco) dias úteis, sobre o acatamento ou não dos termos desta

Recomendação, através do e-mail institucional pj.porto@mppi.mp.br.

Por fim, fica advertido ao destinatário dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público: (a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis; (b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude; (c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e (d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

RESOLVE, por fim, determinar à Sra. Maria de Fátima da Silva Sousa, servidora do Ministério Público do Estado do Piauí, Matrícula nº 15.656, que encaminhe à publicação a presente Recomendação, com o respectivo ofício de encaminhamento para a parte recomendada, bem como ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, para conhecimento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Porto-PI, 30 de julho de 2020.

**ÁUREA EMÍLIA BEZERRA MADRUGA**

Promotora de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Porto-PI

## 2.5. 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

### PORTARIA Nº 03/2020

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 03/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, apresentado

pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as consubstanciadas no art. 129 da Constituição da Federal, nos arts. 25, 26 e 27 da Lei Federal n. 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, no art. 36 da Lei Complementar Estadual n. 12/93 e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim do Ministério Público e na forma do art. 8º da Resolução n. 174/2017 do CNMP:

"Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV - embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico"

CONSIDERANDO que o art. 2º, III, 'a' da Resolução CPJ/PI nº 03/2018 expressamente delinea tratar-se de meio ambiente qualquer demanda que se refira ao parcelamento do solo.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, sem prejuízo do disposto na Lei Complementar Estadual nº 12/93, na Lei nº 8.625/93 e na legislação aplicável à matéria, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, tendo como funções institucionais atuar nas seguintes áreas:

III - Meio ambiente, ressalvadas, em qualquer caso, as atribuições específicas das demais áreas especializadas:

a) promover ações e medidas de natureza administrativa, civil ou criminal, e o controle da constitucionalidade, que versem ou tenham como causa de pedir atos que atentem contra o meio ambiente ou que visem à sua preservação, ou que envolvam, entre outras situações assemelhadas, proteção da flora e da fauna, poluição do ar e da água, poluição visual e sonora, preservação do patrimônio cultural, histórico, turístico e paisagístico, ordem urbanística, parcelamento do solo, usucapião e regularização fundiária em áreas urbanas, sanidade e preservação ambiental e qualidade de vida, e nelas oficiar;

CONSIDERANDO que o referido procedimento iniciou-se a partir de notícia de fato, na qual consta que a Fábrica de Gelo Heitor, em tese, estaria, desrespeitando o Plano Diretor e a Lei de Uso do Solo do Município de Picos, bem como, a Secretaria de Meio Ambiente, estaria emitindo alvará de funcionamento sem observância das referidas normas, situação considerada ilegal conforme Lei Municipal n. 2.273/2008, Lei Complementar Municipal n.º 2.273/2008 e Código Ambiental - Lei Complementar Municipal n.º 2.497/2013.

CONSIDERANDO que conforme o art. 2º, III, 'a' da Resolução CPJ/PI nº 03/2018 expressamente delinea tratar-se de meio ambiente qualquer demanda que se refira ao parcelamento do solo, no aso cabendo a atuação deste órgão fiscalizador.

RESOLVE, com fundamento no art. 37, inciso I, da Lei Complementar nº 12/1993 e na Resolução nº 174/2017 do CNMP, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 03/2020, que tem por objeto apurar a suposta inobservância do Plano Diretor e da Lei de Uso do Solo do Município de Picos, por parte da própria Secretaria de Meio Ambiente quando da expedição de licenças, em virtude do que determina que sejam adotadas as seguintes diligências:

1) Autue-se e registre-se a presente Portaria no livro de registros desta Promotoria de Justiça, encaminhando-se cópia da mesma ao Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí e afixando-se, também, cópia da mesma na Sede das Promotorias de Picos e no átrio do Fórum, a fim de conferir a publicidade exigida pelo art. 4º, da Res. nº 23/2007, do CNMP;

2) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP);

3) oficie-se a Secretaria do Meio Ambiente e Procuradoria-Geral do Município, requisitando o envio da Lei Municipal n. 2.273/2008, Lei Complementar Municipal n.º 2.273/2008 e Código Ambiental - Lei

Complementar Municipal n.º 2.497/2013, bem como informe quanto a instauração do referido procedimento.

Expedientes necessários.

Picos, 04 de março de 2020.

**CLEANDRO ALVES DE MOURA**

Promotor de Justiça

## 2.6. PROMOTORIA ELEITORAL DA 14ª ZONA ELEITORAL - URUÇUI/PI

### PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL 01/2020

#### Portaria nº. 02/2020

Assunto: apurar suposta propaganda eleitoral antecipada realizada pelo servidor público municipal Antônio Fernandes do Nascimento.

O Promotor Eleitoral da 14ª Zona Eleitoral (Uruçuí-PI), no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 58 da Portaria PGR/PGE 01/2019.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Art. 58 da Portaria nº 1, de 9 de setembro de 2019, da Procuradora-Geral da República e Procuradora-Geral Eleitoral, dispõe que "O Procedimento Preparatório Eleitoral, de natureza facultativa, administrativa e unilateral, será instaurado para coletar subsídios necessários à atuação do Ministério Público Eleitoral perante a Justiça Eleitoral, visando à propositura de medidas cabíveis em relação aos ilícitos eleitorais de natureza não criminal";

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através de representação anônima, que suposta propaganda

eleitoral antecipada estaria sendo realizada pelo servidor público municipal Antônio Fernandes do Nascimento;  
CONSIDERANDO que o art. 240 do Código Eleitoral dispõe que: "A propaganda de candidatos a cargos eletivos somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição";  
CONSIDERANDO que a emenda constitucional nº 107/2020, nos termos do art. 1º, §1º, IV, alterou a data de início da propaganda eleitoral, inclusive da internet, para após 26 de setembro de 2020;  
COSNSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato nº 02/2020 (simp nº 0000002- 207/2020), para colher informações iniciais, tendo-se solicitado informações ao Município de Uruçuí, mas, ainda são necessárias diligências para melhor elucidar os fatos;

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 02/2020 (simp nº 0000002-207/2020), em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL nº 01/2020, para apurar suposta

propaganda eleitoral antecipada realizada pelo servidor público municipal Antônio Fernandes do Nascimento.

Nomeio para secretariar o procedimento o técnico ministerial João Henrique Alves da Silva;

DETERMINO desde logo:

1) Registrar o procedimento no sistema SIMP;

2) Cancelamento do Despacho datado de 23 de abril de 2020, nos autos da NF eleitoral nº 02/2020, uma vez que seu conteúdo diz respeito à análise sobre possível ato de improbidade ou infração funcional cometido pelo servidor Antônio Fernandes do Nascimento, bem como eventual ato de improbidade praticado pelo Gestor Municipal, pela ausência de sanção ao servidor, não tendo relação com eventual ilicitude eleitoral, devendo ser apreciada em seara adequada;

3) Dando continuidade as diligências, DETERMINO o envio de cópias do presente procedimento para a 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI, para adotar as providências que entender de direito, sobre a possível existência ilícitos cíveis-administrativos;

4) DETERMINO a notificação do investigado Antônio Fernandes do Nascimento, para prestar esclarecimentos, no dia 13 de agosto de 2020, às 9h, preferencialmente por meio remoto, devendo a secretaria do Ministério Público entrar em contato para saber sobre a disponibilidade de aparato tecnológico do investigado para participar do referido ato de forma remota;

Observe-se, por fim, prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 62 da Portaria PGR/PGE 01/2019, prorrogável, caso necessário, para dar continuidade ao presente procedimento.

CUMPRASE, SERVINDO ESTE DE SOLICITAÇÃO formulada pelo Ministério Público, com o devido encaminhamento ao destinatário e registro de praxe.

Uruçuí, 29 de julho de 2020.

**EDGAR DOS SANTOS BANDEIRA**

Promotor de Justiça

## 2.7. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO

### RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de União/PI, sendo titular a Bel. RENATA MÁRCIA RODRIGUES SILVA, Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 127, caput, e 129, incisos II e VI da Constituição Federal e;

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que o art. 3º, § 4º, da Lei nº 13.979 estabelece que "as pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei";

CONSIDERANDO a conduta daquele que se nega a cumprir determinação das autoridades de saúde, em observância às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, amolda-se aos crimes de epidemia (art. 267 do Código Penal), infração de medida sanitária (art. 268 do Código Penal), desobediência (art. 330 do Código Penal) e/ou desacato (art. 331 do Código Penal), devendo-se solicitar auxílio da força policial para a adoção das providências necessárias à contenção;

CONSIDERANDO que alguns desses crimes, especialmente se considerados individualmente, são de menor potencial ofensivo, ensejando a lavratura de termo circunstanciado de ocorrência, o qual apenas não ensejará a prisão sob o compromisso de comparecimento aos atos processuais e cumprimento das medidas emergenciais impostas por profissional da saúde e previstas no art. 3º da lei nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto do estado do Piauí nº 17.999, de 19 de novembro de 2019, que permitiu aos Policiais militares a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência;

CONSIDERANDO que a Secretária Municipal de Saúde de União/PI informou a esta Promotoria de Justiça que a companhia da Polícia Militar de União/PI está declinando de seu trabalho ostensivo no atendimento de denúncia de populares sobre descumprimentos de medidas impostas pelas autoridades de saúde, o que reputa afastamento do dever da guarnição em lavrar Termos circunstanciados de ocorrência, sobretudo com relação ao crime previsto no art. 268 do Código Penal.

CONSIDERANDO que a mesma Secretaria municipal reclamou da falta de apoio efetivo da Polícia Militar nas barreiras sanitárias instaladas no município, informando a pouca disponibilidade da Companhia, cujos agentes atuam em intervalo de tempo inferior ao destinado diariamente para os trabalhos das barreiras sanitárias;

CONSIDERANDO que a flexibilização das medidas de isolamento com o retorno gradual das atividades não implica a perda do poder de cautela dos poderes públicos e da sociedade, que juntos continuarão agindo no combate a disseminação da Covid-19, o que não permite a recusa injustificada da Polícia Militar em atender possíveis relatos de descumprimento de medidas sanitárias, devendo a instituição continuar seu trabalho ostensivo, procedendo a lavratura de Termos circunstanciados em caso de ocorrência do crime "Descumprimento de medida sanitária" (art. 268 do Código Penal), que diante da natureza pública do delito, não permite discricionariedade do agente policial;

CONSIDERANDO que Recomendação nº 02/2020 da 1ª Promotoria de Justiça de União/PI orientou a atuação da 2ª Cia do 16º BPM de União/PI com relação aos Crimes contra a Saúde Pública relacionados a Epidemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público o controle externo da atividade policial, com o objetivo de manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, para a preservação da persecução penal e do interesse público;

CONSIDERANDO que Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, representado pela agente ministerial adiante subscrita, no exercício de suas atribuições legais, RESOLVE:

RECOMENDAR ao COMANDANTE DA 2ª CIA DO 16º BPM DE UNIÃO/PI, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária deverá observar o seguinte:

1. Seguir as orientações constantes na RECOMENDAÇÃO Nº 02.2020, datada de 20 de março de 2020, em todos os seus termos;

2. Incluir e manter, na rotina diária de policiamento ostensivo, a fiscalização do cumprimento das restrições enumeradas nos decretos estaduais e municipal vigentes que visam combater a propagação da Covid-19, bem como atender de imediato as reclamações de populares sobre eventuais descumprimentos aos decretos sanitários;

3. Sendo constatado o descumprimento dos decretos das medidas sanitárias, por algum popular ou estabelecimento comercial, proceder contra o infrator a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela prática do crime previsto no art. 268 do Código Penal brasileiro;

4. Auxiliar os trabalhos da Vigilância Sanitária do município de União/PI, sobretudo nas Barreiras Sanitárias instaladas pelo Município, disponibilizando agentes policiais para acompanhar, durante toda a jornada diária das barreiras, para melhor execução dos trabalhos dos agentes sanitários e garantir mais efetividade às medidas sanitárias, em uma ação articulada com o poder público municipal, sem prejuízos a atuação ostensiva rotineira da Companhia;

Ressalte-se que a presente Recomendação objetiva fortalecer o papel da Polícia Militar na defesa do interesse público e na garantia da saúde pública, de modo que as orientações aqui expostas não impedem o policiamento ostensivo rotineiro no combate a outros delitos que assolam o município de União/PI, devendo a Companhia, em comunhão de esforços, atender os chamados do órgão de saúde local e da população, a fim de garantir a segurança sanitária dos munícipes de União, bem como dos próprios agentes de segurança pública.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, sendo remetidas cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao CAODS, ao CAOCRIM, ao Secretário Municipal de Saúde e aos respectivos destinatários.

União, 31 de julho de 2020

**RENATA MÁRCIA RODRIGUES SILVA**

Promotora de Justiça

## 2.8. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORIANO

### **PORTARIA Nº 108/2020**

#### **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Objeto: Averiguar a possível violação aos direitos fundamentais dos idosos MARIA RAIMUNDA SOARES e FRANCISCO DIAS SOARES, bem como garantir que sejam incluídos na Rede de Atenção Básica de Saúde e Assistência Social, com o seu efetivo acompanhamento à luz dos princípios da Administração Pública e da dignidade da pessoa humana.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ, por seu representante, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 36, IV, "a" e "c" da Lei Complementar Estadual nº 12/93; Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso) e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por sua própria definição constitucional, é instituição permanente, essencial a função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos sociais e individuais indisponíveis, devendo, conforme o caso, instaurar o inquérito civil e promover a ação civil pública para proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; (arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal e art. 74, I, da Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso))

CONSIDERANDO que constitui obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária; (art. 3º, do Estatuto do Idoso)

CONSIDERANDO que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida; (art. 230, da Constituição Federal)

CONSIDERANDO que os filhos maiores têm o dever constitucional de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade; (art. 230, da Constituição Federal)

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que toda pessoa deve ser protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante, nos termos da lei;

CONSIDERANDO o relatório apresentado pelo CREAS do Município de Nazaré do Piauí, dando conta de possível violação aos direitos fundamentais dos idosos MARIA

RAIMUNDA SOARES e FRANCISCO DIAS SOARES, praticada por seus filhos RAIMUNDO NONATO DIAS SOARES e SILVESTRE DIAS SOARES;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do CNMP, autorizou a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para tutelar interesses individuais indisponíveis;

#### **RESOLVE**

Com fundamento nos arts. 127, 129, III, e 230 da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 36, IV, "a" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 12/93; Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso), instaurar, sob sua presidência, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, cujo objeto é averiguar a possível violação aos direitos fundamentais dos idosos MARIA RAIMUNDA SOARES e FRANCISCO DIAS SOARES, bem como garantir que sejam incluídos na Rede de Atenção Básica de Saúde e Assistência Social, com o seu efetivo acompanhamento à luz dos princípios da Administração Pública e da dignidade da pessoa humana, DETERMINANDO, desde já, as seguintes providências:

1. Autuação da presente portaria e anexos, registrando-se em livro próprio, bem como, arquivando-se cópia na pasta respectiva;

2. Adotar providências necessárias ao trâmite deste Procedimento e, inicialmente:

2.1. A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CSMP/MPPI, CAODEC/MPPI e ao CAODPI/MPPI para conhecimento e publicação, via e-mail institucional, devendo o envio ser certificado nos autos;

Finalmente, ressalta-se que o prazo para a conclusão deste Procedimento é de 1(um) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, consoante art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, sem prejuízo da instauração de procedimento próprio ou ajuizamento das ações judiciais pertinentes, conforme haja a configuração de justa causa.

Ultimadas as providências preliminares, retornem os autos para ulteriores deliberações.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Floriano(PI), 27 de julho de 2020.

**José de Arimatéa Dourado Leão**

Promotor de Justiça

## 3. LICITAÇÕES E CONTRATOS

### 3.1. EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2020/PJGJ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2020/PJGJ

a) Espécie: Contrato nº.5/2020, firmado em 30 de julho de 2020, entre o entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ nº

05.805.924/0001-89, e a Sra. WELLISMARA CARVALHO GIL BARBOSA, inscrita no CPF: 695.264.433-49 e Sr. ANTONIO FRANCISCO GIL BARBOSA, inscrito no CPF: 226.250.203-00.

b) Objeto: Este Termo de Contrato tem como objeto a locação de imóvel situado na Rua Dom Pedro II, nº 90, Bairro Centro, CEP: 64.290-000, Altos-PI, para abrigar as Promotorias de Justiça de Altos-PI, objeto da matrícula nº M-462, da 1ª serventia extrajudicial de registro geral de ALTOS-PI;

c) Fundamento Legal: O presente Contrato obedece às disposições do fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, ao Termo de Referência, e projeto da Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos, Relatório de vistoria técnica nº137/2019;

d) Procedimento de Gestão Administrativa: Nº19.21.0378.000002037/2019-54/SEI:19.21.0013.0004440/2020-09)

e) Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, com início na data de 01 de outubro de 2020 e encerramento em 01 de outubro de 2025 contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos. Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel.

g) Valor: O valor do aluguel mensal é de R\$ 5.750,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais), de R\$ 17.250,00 (dezesete mil, duzentos e cinquenta) de 01 de outubro a 31 de dezembro de 2020 e R\$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais) o valor para 60 (sessenta meses).

h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Fonte de Recursos: 100; proje-to/atividade: 2000; natureza da despesa: 3.3.90.36, nota de empenho: 2020NE00504;

i) Signatários: pelos contratados: a Sra. Wellismara Carvalho Gil Barbosa, inscrita no CPF: 695.264.433-49 e Sr. Antonio Francisco Gil Barbosa, inscrito no CPF: 226.250.203-00 e contratante: Carmelina Maria Mendes de Moura, Presidente do Conselho Gestor do Fundo de Modernização/MPPI.

Teresina, 30 de julho de 2020.

## 3.2. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 04/2020/FMMPPI

a) Espécie: Termo Aditivo nº. 01 ao Contrato nº. 04/2020/FMMPPI, firmado em 31 de julho de 2020 entre Fundo de Modernização do MPPI - CNPJ 10.551.559/0001-63 e a empresa CP CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 12.070.635/0001-44

b) Processo Administrativo: nº 19.21.0013.0003930/2020-05 (SEI)

c) Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a suspensão temporária e excepcional da execução do Contrato nº04/2020/FMMPPI, relativo à execução de reforma de salas do 2º andar, no edifício sede da Procuradoria-Geral de Justiça, na Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro, Teresina - PI, conforme as especificações do Projeto Básico.

d) Fundamento Legal: a art. 57, §1º, II, da Lei nº 8.666/93;

e) Prazos: Fica suspenso o prazo de execução do Contrato a partir da data de **22 de março de 2020** até enquanto durar o estado de Calamidade Pública, sendo que o marco final desta suspensão serão o recebimento e a notificação desta contratada pelo fiscal para a continuação da obra ou outro meio equivalente.

h) Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo;

i) Signatários: Pela contratada, Sr. Marcondes dos Santos Pereira, portador da Cédula de Identidade n.2 1711075 SSP/AL e CPF (MF) nº 032.580.794-98, Dra. Carmelina Maria Mendes de Moura, Procuradora-Geral de Justiça. Teresina- PI, 31 de julho de 2020.

**Causa:** Restrições decorrentes da pandemia do novo coronavírus.

## 4. GESTÃO DE PESSOAS

### 4.1. PORTARIAS RH

#### PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 461/2020

**A COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,

#### **RESOLVE:**

**CONCEDER**, no período de **23 de julho a 11 de agosto de 2020, 20 (vinte)** dias de licença paternidade para o servidor efetivo **DOUGLAS RIBEIRO MACHADO MACIEL**, Analista Ministerial, matrícula nº 370, lotado junto à Controladoria Interna, conforme o art. 97 da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994 e Ato PGJ nº 601/2016, retroagindo seus efeitos ao dia 23 de julho de 2020.

Teresina (PI), 31 de julho de 2020.

**ROSANGELA DA SILVA SANTANA**

Coordenadora de Recursos Humanos